



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara .....	3
Prefeitura Municipal de Anapurus .....	3
Prefeitura Municipal de Araioses .....	4
Prefeitura Municipal de Bacabeira .....	4
Prefeitura Municipal de Benedito Leite .....	5
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo .....	16
Prefeitura Municipal de Carolina .....	17
Prefeitura Municipal de Estreito .....	17
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	18
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	18
Prefeitura Municipal de Governador Archer .....	23
Prefeitura Municipal de Mirador .....	23
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	24
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	24
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão .....	25
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão .....	25
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão .....	26
Prefeitura Municipal de Urbano Santos .....	26

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Alcântara****EXTRATO DO CONTRATO**

**RESENHA DE CONTRATO.** PARTES: Município de Alcântara - MA. **GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.** OBJETO DO CONTRATO: **Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. VALOR: R\$ 347.100,59 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais e cinquenta e nove centavos).** DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e **Tomada de Preços nº 002/2018. Unidade Orçamentária:** 02.010 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **Projeto de Atividade:** 08.242.0017.1067 CONST.CREAS. **Elemento de despesa:** 4.4.90.51 Obras e Instalações. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração. p/ CONTRATADO: Glabson de Jesus Pereira. Alcântara - MA, 08 de agosto de 2018.

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

**EXTRATO DO CONTRATO**

**RESENHA DE CONTRATO.** PARTES: Município de Alcântara - MA. **AMORIM FERREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.** OBJETO DO CONTRATO: **Fornecimento de Equipamentos e Bens Duráveis para atender a Rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$ 1.520.000,00 (Hum milhão quinhentos e vinte mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº 024/2018. Unidade Orçamentária:** 02.006 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB. **Projeto de Atividade:** 12.361.0007.2055 DESEN.E MANUT.DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS 40%. **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **Unidade Orçamentária:** 02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Projeto Atividade:** 12.122.0006.2029 MANUT/FUNC. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2018 ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADA: Rosivanda de Castro Amorim. Alcântara - MA, 08 de agosto de 2018.

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

**EXTRATO DO CONTRATO**

**RESENHA DE CONTRATO:** Município de Alcântara - MA **NEW HOME NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.** OBJETO DO CONTRATO **locação de salas comerciais no CONDOMÍNIO SÃO LUÍS OFFICES, SALAS 214 e 215, localizadas na AV SENADOR VITORINO FREIRE, 01 QDA 41 - AREINHA - SÃO LUÍS - MA. VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e **Processo de dispensa nº 02/2018. Unidade Orçamentária:** 02003 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **Projeto de Atividade:** 04.122.0003.2.016 - manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/

LOCATÁRIO: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ LOCADOR: DANILO CARRILHOS DOS SANTOS SILVA. Alcântara - MA, 08 de Agosto de 2018.

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

**ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. PARTES:** Município de Alcântara - MA. **A E GLOBAL CONSTRUÇÕES.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação De empresa para prestação de Serviços Técnicos de Engenharia. **VALOR: R\$ 14.323,25. (Quatorze mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).** DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº 035/2017. Unidade Orçamentária:** 02012 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Projeto de Atividade:** 04.122.0022.2.151 - manutenção e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serv. Públicos. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 09.03.2019. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ CONTRATADO: Alex da Silva Oliveira. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

**Autor da Publicação:** Josuelmo André André Souza Farias

**Prefeitura Municipal de Anapurus****AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 - CPL** Processo nº 16070944/2018 - FMS. A Prefeitura Municipal de Anapurus, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, torna pública que realizará dia **27 de Agosto de 2018, as 08:30 (oito e trinta) horas**, na sala de reuniões da Prefeitura, na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Bairro Aeroporto em Anapurus /MA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço da CPL na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/Ma, de 2ª a 6ª no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser adquiridos mediante recolhimento da importância no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), feito exclusivamente através do Documento de Arrecadação DAM. Anapurus (MA), 08 de Agosto de 2018. Luciano de Souza Gomes - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

**AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 - CPL** Processo nº 16070952/2018 - FMS. A Prefeitura Municipal de Anapurus, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, torna pública que realizará dia **27 de Agosto de 2018, as 10:00 (dez) horas**, na sala de reuniões da Prefeitura, na Av. João

Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Povoado Geribues em Anapurus /MA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço da CPL na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/Ma, de 2ª a 6ª no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser adquiridos mediante recolhimento da importância no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), feito exclusivamente através do Documento de Arrecadação DAM. Anapurus (MA), 08 de Agosto de 2018. Luciano de Souza Gomes - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

#### AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018 - CPL** Processo nº 16070956/2018 - FMS. A Prefeitura Municipal de Anapurus, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, torna pública que realizará dia **27 de Agosto de 2018, as 11:30 (onze e trinta) horas**, na sala de reuniões da Prefeitura, na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para construção de 01 (uma) Academia de Saúde em Anapurus /MA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço da CPL na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/Ma, de 2ª a 6ª no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser adquiridos mediante recolhimento da importância no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), feito exclusivamente através do Documento de Arrecadação DAM. Anapurus (MA), 08 de Agosto de 2018. Luciano de Souza Gomes - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

#### AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018 - CPL** Processo nº 16071007/2018 - PMA. A Prefeitura Municipal de Anapurus, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, torna pública que realizará dia **27 de Agosto de 2018, as 14:00 (quatorze) horas**, na sala de reuniões da Prefeitura, na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para construção do Centro de Educação Continuada em Anapurus /MA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço da CPL na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/Ma, de 2ª a 6ª no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser adquiridos mediante recolhimento da importância no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), feito exclusivamente através do Documento de Arrecadação DAM. Anapurus (MA), 08 de Agosto de 2018. Luciano de Souza Gomes - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

#### AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018 - CPL** Processo nº 16071018/2018 - PMA. A Prefeitura Municipal de Anapurus, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, torna pública que realizará dia **27 de Agosto de 2018, as 16:00 (dezesesseis) horas**, na sala de reuniões da Prefeitura, na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma, ampliação e adequação do C. E. Paulino Francisco Monteles em Anapurus /MA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço da CPL na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/Ma, de 2ª a 6ª no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser adquiridos mediante recolhimento da importância no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), feito exclusivamente através do Documento de Arrecadação DAM. Anapurus (MA), 08 de Agosto de 2018. Luciano de Souza Gomes - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** Luciano de Souza Gomes

### Prefeitura Municipal de Araiões

#### AVISO DE DESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO - PP Nº 017/2018

##### DESIGNAÇÃO DE DATA PARA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

Processo administrativo nº 043.05/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA).

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araiões (MA) torna público a designação da data de 14 de Agosto de 2018 às 10:00h para realização de sessão com o fito de dar continuidade aos trabalhos deste certame licitatório quanto ao julgamento e classificação da(s) Proposta(s) de Preços e demais atos pertinentes, a realizar-se na sala da CPL, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Araiões (MA). Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail [licitacaoaraioses@gmail.com](mailto:licitacaoaraioses@gmail.com), ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:30h. Araiões (MA), 08 de Agosto de 2018. HELIO PEREIRA DA COSTA, Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

### Prefeitura Municipal de Bacabeira

#### RESENHA DO CONTRATO Nº: 020/2018/SEMAF - RESULTANTE

**DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº. 004/2018**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa E. DE J. DA SILVA E CIA LTDA - ME. **OBJETO:** organização e promoção de eventos para realização do São João 2018 do município de Bacabeira - MA. **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018. **DO VALOR:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 05; 13; 13.392; 13.392.0023; 13.392.0023.2040; 13.392.0023.2040 - 3.3.90.39. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **FORO:** Comarca de Rosário. BACABEIRA - MA, 21 DE JUNHO DE 2018. **ASSINATURAS:** Célio Teixeira de Almeida (**CONTRATANTE**) e Edson de Jesus da Silva (**CONTRATADO**).

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

**Prefeitura Municipal de Benedito Leite****RESENHA DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa E. F. PESQUISAS E PROJETOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 10.886.150/0001-06, vencedora da Tomada de Preços nº 002/2017 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para contratação de empresa especializada na organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA. OBJETO: alterar em 120 (cento e vinte) dias o prazo do caput da CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DA VIGÊNCIA: A vigência da Cláusula Segunda, fica prorrogada em 120 (cento e vinte) dias, e vigorará a partir da data da assinatura até 04 de dezembro de 2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Elmira Paulo Dias - procuradora da empresa. Benedito Leite - MA, 06 de agosto de 2018.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

**LEI Nº 148 DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

Lei nº 148 de 16 de Março de 2018.

**“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º O Município de Benedito Leite, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem-estar e especificamente assegurar:

I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de educação básica;

IV - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX - a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio natural e histórico.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Benedito Leite terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPITULO II

## Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento satisfatório.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

- a - o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;
- b - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

## TITULO II

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

## CAPITULO I

## Da Organização Básica

Art. 5º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

## I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselhos Municipais.

## II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta do Serviço Militar;

b) Unidade Municipal de Cadastro.

## III- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria-Geral;
- c) Controladoria-Geral;
- d) Comissão Permanente de Licitação.

## IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

## V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

## CAPITULO II

## Da Estrutura dos Órgãos

Art. 6º Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

## I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria-Geral;
- c) Controladoria-Geral
- d) Comissão Permanente de Licitação

Art. 7º Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões:

## II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
  - 1 - Departamento de Planejamento e Contabilidade;
  - 2 - Departamento de Fiscalização e Tributos;
  - 3 - Departamento de Apoio Administrativo;
  - 4 - Departamento de Cultura;

## III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Educação:
  - 1) Departamento Pedagógico

2) Departamento de Apoio Administrativo.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1 - Departamento de Atendimento Hospitalar;

2 - Departamento de Apoio à Gestão;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

1 - Departamento de Ações de Proteção Social Básica e Especial;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura:

1 - Departamento de Projetos e Obras;

2 - Departamento de Engenharia;

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

1 - Departamento de Proteção Ambiental;

### CAPITULO III

Da Competência dos Órgãos

#### SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 8º A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

#### SEÇÃO II

Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

#### SUBSEÇÃO I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 9º A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos municípios relativo ao serviço militar.

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

#### SUBSEÇÃO II

Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 10. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

### SEÇÃO III

Dos Órgãos de Assessoramento

#### SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 11. À Chefia de Gabinete compete:

I - assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II - atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III - recepcionar os visitantes;

IV - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V - colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VI - coordenar as atividades de defesa civil do município;

VII - coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;

IX - exercer em conjunto com o Prefeito Municipal a coordenação da equipe administrativa do município com atuação em todas as áreas administrativas;

outras matérias de suas competências.

X - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

### SUBSEÇÃO III

### SUBSEÇÃO II

Da Controladoria-Geral

Da Procuradoria-Geral

Art. 13. À Controladoria Geral em razão do poder/dever de auto tutela que a administração tem sobre seus próprios atos e os de seus agentes compete:

Art. 12. Compete à Procuradoria-Geral:

I - representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

I - assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo caput do art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhe, em nível de assessoramento, manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas;

II - efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;

II - exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;

III - emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

III - promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo parecer ou despachos correspondentes;

IV - emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e socioeconômicas municipais;

V - assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;

V - elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;

VI - participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

VI - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;

VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

VII - controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer



VIII - administrar as atividades de planejamento através de orientação normativa e metodologia às demais Secretarias Municipais e ao Gabinete do Prefeito;

#### SUBSEÇÃO IV

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 14. À Comissão Permanente de Licitação compete:

I - assegurar a execução das aquisições de bens e serviços do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pela Lei Federal 8.666/86, pela Lei Federal 10.520/2002 e por suas atualizações, incumbindo-lhe, em nível de execução, proceder com as fases específicas de realização dos certames;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de informações de aquisições e contratações de fornecedores e prestadores de serviços;

III - Assessorar os secretários municipais no planejamento das aquisições e contratações de serviços;

IV - coordenar e manter organizado o Cadastro Único de Fornecedores Municipais;

V - promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;

VI - Assessorar no controle, acompanhamento e avaliação do desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

#### SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Administração Geral

#### SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete tratar de assuntos relacionados ao Planejamento, Administração Geral, Patrimonial e Política Tributária do Município e especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;

III - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

IV - executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;

V - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria Municipal e dos demais órgãos da administração;

VI - executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;

VII - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica nas áreas de atuação do estado, especificamente nas políticas de segurança e trânsito;

VIII - manter organizado o cadastro de contribuintes de licenciamento de veículos e as emissões de multas de trânsito;

IX - Coordenar as atividades relativas à fiscalização patrimonial;

X - exercer as atividades relativas à fiscalização tributária;

XI - identificar as necessidades e promover as medidas cabíveis à modernização institucional;

XII - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;

XIII - organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;

XIV - exercer o controle financeiro de fornecedores;

XV - elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;

XVI - elaborar os relatórios exigidos pela legislação vigente, relativos à execução orçamentária e financeira do Município;

XVII - elaborar os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;

XVIII - promover a manutenção e a construção dos estabelecimentos esportivos e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XIX - assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para jovens, para o Desporto e o Lazer Municipais;

XX - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

## SEÇÃO V

Dos Órgãos de Administração Específica

## SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 16. À Secretaria Municipal de Educação compete tratar de assuntos relacionados com a Educação do Município e especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI - elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;

VII - executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação da educação básica, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VIII - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IX - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

X - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

XI - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XII - promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XIII - combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIV - desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais;

XV - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

## SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover as atividades de assistência médico-odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;

IV - prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;

V - proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

VI - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

VII - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;

VIII - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

IX - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

X - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XI - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

XIII - administrar a Rede Municipal, proporcionando-lhe os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;

XIV - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

## SUBSEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

II - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VI - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

V - conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

VI - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VII - promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

VIII - levantar problemas legados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

IX - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

X - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XI - dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XIII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

#### SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 19. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, a execução de obras públicas, a prestação de serviços de limpeza, iluminação, conservação de próprios municipais, das estradas vicinais, dos logradouros públicos e, especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;

IV - elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VI - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;

VII - construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;

VIII - construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;

IX - construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;

X - executar atividades referentes a limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;

XI - proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;

XII - analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de "habite-se";

XIII - administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária da Prefeitura;

XIV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XV - exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;

XVI - promover campanhas educacionais ao público e aos alunos da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do Trânsito;

XVII - coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;

XVIII - executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;

XIX - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

#### SUBSEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 20. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II - atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

III - administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;

IV - promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a indústria, o comércio e prestadores de serviços;

V - incentivar, de forma especial, a criação de microempresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;

VI - promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

VII - estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da base leiteira;

VIII - incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

IX - analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;

X - produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

XI - incentivar a implementação de atividades da agricultura familiar rural objetivando o fornecimento para a rede municipal de educação e aproveitamento do excedente;

XII - estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;

XIII - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

XIV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

XV - promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna;

XVI - exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;

XVII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

#### CAPITULO IV

##### Dos Dirigentes

Art. 21. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Benedito Leite serão dirigidos:

I - a Chefia de Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - a Procuradoria Geral, por um Procurador Geral;

III - a Controladoria Geral, por um Controlador Geral;

IV - a Comissão Permanente de Licitação, por um Presidente;

V - as Secretarias Municipais, por Secretários Municipais;

VI - os Departamentos, por Diretores de Departamento;

VII - as Divisões, por Diretores de Divisão;

VIII - os Setores, por Chefes de Setor;

IX - a Direção de Escola, por Diretores de Escola;

X - a Junta do Serviço Militar, por Secretário da Junta do Serviço Militar;

XI - a Unidade Municipal de Cadastro, por Encarregado da UMC.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam os incisos deste artigo, são de provimento em Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

#### CAPITULO V

##### Dos Cargos e Vencimentos

Art. 22. Os cargos criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, por esta Lei, são os integrantes do Anexo I, acompanhados dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Único: O servidor público nomeado para exercer cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do seu cargo e terá acrescido até 80% da remuneração do cargo em comissão, mediante ato do chefe do Poder Executivo

Art. 23. Os vencimentos base dos cargos ora criados são os constantes da tabela remuneratória no Anexo I, e, as gratificações de função ficam disciplinadas em conformidade com o Anexo II.

### TÍTULO III

III - outras disposições que se fizerem necessárias.

#### DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

#### CAPITULO III

##### CAPÍTULO I

##### Da Delegação de Competência

##### Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 24. Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.

Art. 26. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários de Área, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

I - provimento das respectivas chefias;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

II - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;

##### CAPITULO II

IV - criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;

##### Do Regimento Interno

V - abertura de créditos adicionais;

Art. 25. O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

VI - aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

§ 1º O Regimento Interno expressará:

VII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;

VIII - permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;

IX - permissão para utilização de bens municipais;

X - alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

XI - expedição de decretos;

XII - decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

XIII - celebração de convênios;

XIV - determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza.

#### CAPITULO IV

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 28. O município de Benedito Leite consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos municípios.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2017, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se saldos de dotações orçamentárias as diferenças entre os créditos orçamentários autorizados e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2018.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 052/2001 de 20/02/2001 e alterações posteriores.

PAÇO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

#### ANEXO I

##### CARGOS E VENCIMENTOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
Assessor	06	2.000,00
Assistente de Atendimento	06	954,00
Assistente de Transporte	06	954,00
Chefe de Gabinete	01	2.500,00
Chefe de Setor	20	954,00
Controlador Geral	01	2.500,00
Diretor de Departamento	12	2.200,00
Diretor de Divisão	14	1.200,00
Encarregado da UMC	01	1.000,00
Procurador Geral	01	3.500,00
Secretário Adjunto	06	2.000,00
Secretário da JSM	01	2.000,00
Secretário Municipal	06	2.500,00
Supervisor de Ensino	08	954,00
Tesoureiro	01	2.500,00

#### ANEXO II

##### FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
FG-1	200,00
FG-2	300,00
FG-3	500,00
FG-4	800,00
FG-5	1.000,00

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

**Prefeitura Municipal de Buriti Bravo**

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO



DE SERVIÇOS Nº 03.002.07.08/2018. Processo Administrativo nº 02.2806.002/2018 TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo – MA CNPJ: 06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de Unidades Básicas de Saúde na sede e zona rural do Município. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2018. CONTRATADO: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA RUA DO PRADO Nº 236, BAIRRO – CENTRO CIDADE: PASSAGEM FRANCA – MA CNPJ: 10.676.296/0001-19, neste ato representa pelo Sr. Salvador da Silva Coelho, portador do R.G. n.º 052555972014-4 SSP - PI, e do CPF n.º 268.014.503-87. VALOR DO CONTRATO: LOTE I R\$ 70.949,30 (setenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) LOTE II R\$ 55.024,46 ( cinquenta e cinco mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) e LOTE III R\$ 53.124,02 ( cinquenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3 (tres) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0032018.0608/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 012/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo – MA. REPRESENTANTE: Vera Maria de Oliveira da Costa,. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas municipais na sede e zona rural para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2018. CONTRATADO: S. C. CONSTRUÇÕES LTDA, RUA DO PRADO, Nº 236- CENTRO, PASSAGEM FRANCA - MA, CEP: 65.680-000, CNPJ: 10.676.296/0001-19, INS. EST.:123124042, neste ato representado pelo Sr. Salvador da Silva Coelho portador do CIC/MF nº 268.014.503-87 . VALOR DO CONTRATO: R\$ 587.478,16 (quinhentos oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 51.227,39 ( cinquenta e um mil duzentos e vinte e sete mil e trinta e nove centavos) para o lote I, R\$ 70.791,33 ( setenta mil setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) para o lote II, R\$ 112.995,03( cento e doze mil, novecentos e noventa e cinco reais e três centavos) para o lote III, R\$ 55.572,35 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para o lote IV, R\$ 88.306,21 (oitenta e oito mil trezentos e seis reais e vinte e um centavos) para o lote V, R\$ 79.321,06 ( setenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos) para o lote VI, R\$ 58.998,17( cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) para o lote VII e R\$ 70.266,62 ( setenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para o lote VIII PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa ) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria de Oliveira da Costa - Secretária Municipal.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

## Prefeitura Municipal de Carolina

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0507/2016 PROC. ADM. Nº 66/2016

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0507/2016 PROC. ADM. Nº 66/2016

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0507/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAROLINA, E DO OUTRO LADO A

## EMPRESA MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME.

De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro, Carolina-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSÉ ESIO OLIVEIRA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao contrato nº **0507/2016, PROC. ADM. 66/2016** – prestação de serviço de construção de uma creche (Projeto Pro Infância Tipo 1) no Município de Carolina-MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se da rescisão contratual referente ao Contrato nº **0507/2016 PROC. ADM. 66/2016**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS

A Empresa contratada não cumpriu com as cláusulas pré-estabelecidas no contrato 0507/2016, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, infringindo assim o disposto no artigo 78, incisos I, II, III e V, da Lei 8.666/93, inclusive as obras se encontram paradas e inacabadas, caracterizando a INEXECUÇÃO total do contrato, desta forma a necessidade de se ver rescindido o mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão se da de forma unilateral, nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Carolina-MA, 07 de agosto de 2018.

### JOSÉ ESIO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

## Prefeitura Municipal de Estreito

### AVISO PP 045 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de

Estreito - MA através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo maior lance ou oferta global na modalidade pregão presencial, visando a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal Estreito - MA, de interesse da Secretaria de Administração. A abertura será dia 21 de Agosto de 2018, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14 e Lei municipal 09/2010 o edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos pelo valor de 20,00 no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 08 de Agosto de 2018.

Oswaldo Silva da Costa

Pregoeiro.

**Autor da Publicação:** Oswaldo Silva da Costa

### **Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 037/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a aquisição de livros didáticos a serem distribuídos nas escolas da rede pública municipal de ensino, aos alunos do ensino infantil e creches do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referencia.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DE ABERTURA: **24/08/2018.** HORÁRIO: **08:00h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 em horário comercial das 08:00 às 13:00. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 08 de agosto de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Autor da Publicação:** GABRIELA LIMA BARROS

### **Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028/2018, O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028/2018, O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais...** FAZ SABER a todos os habitantes do município e

a quem interessar possa que o (a) Sr (a). **CONCEIÇÃO DE MARIA LEAL RAMOS. REQUER** o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **FRENTE: LIMITA - SE COM RUA BENTO CHAVES (Rodovia MA-256); MEDINDO 41,05 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM O SENHOR OZIEL RODRIGUES DOS SANTOS; MEDINDO 40,06 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM A SENHORA CONCEIÇÃO DE MARIA LEAL RAMOS OZIEL RODRIGUES DOS SANTOS; MEDINDO 31,14 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM A SENHORA MARIA JOSÉ LEAL CARNEIRO; MEDINDO 42,09 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.463,00 m².** Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Gonçalves Dias/MA, 08 de agosto de 2018.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

#### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1707.2017.12.016.2017 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1707.2017.12.016.2017 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS EM CAMINHOS DE ACESSO (RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL) NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Alves, nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pela Sr. Lailson Fernandes Cardoso, casado empresário, CFF: 471.155.723-72, RG: 1057593 SSP/MA, residente na Cidade de São Luís - MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 016/2017, com a finalidade da prestação de serviços de melhoramentos em caminhos de acesso (recuperação de estrada vicinal) no município, firmado em 01 de agosto de 2017, aditando a vigência por mais 90 (noventa) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 01 de agosto de 2017 até 01 de novembro de 2017, já prorrogado pelo aditivo 001 e 002 por mais 90 (noventa) dias, de modo a prolongar a vigência e execução até o dia 27/07/2018. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de 044.4.90.51.00 Obras e Instalações 26 782 0286 1.034 Construção/Restauração de Estradas Vicinais A s demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na

presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 27 de abril de 2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA Antônio Soares de Sena Prefeito Municipal CONTRATANTECONSTRUTORA CARDOSO LTDA CNPJ: 03.785.719/0001-73 Representante: Lailson Fernandes Cardoso CONTRATADA

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
001.1707.2017.12.016.2017 DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
016/2017**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.1707.2017.12.016.2017 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS EM CAMINHOS DE ACESSO (RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL) NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Alves, nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pela Sr. Lailson Fernandes Cardoso, casado empresário, CFF: 471.155.723-72, RG: 1057593 SSP/MA, residente na Cidade de São Luís - MA, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato da Tomada de Preços nº 016/2017, com a finalidade da prestação de serviços de melhoramentos em caminhos de acesso (recuperação de estrada vicinal) no município, firmado em 01 de agosto de 2017, aditando a vigência por mais 90 (noventa) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 01 de agosto de 2017 até 01 de novembro de 2017, já prorrogado pelo aditivo 001, 002 e 003 por mais 90 (noventa) dias, de modo a prolongar a vigência e execução até o dia 25/10/2018. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de 044.4.90.51.00 Obras e Instalações 26 782 0286 1.034 Construção/Restauração de Estradas Vicinais As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 25 de julho de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA Antônio Soares de Sena Prefeito Municipal CONTRATANTE CONSTRUTORA CARDOSO LTDA CNPJ: 03.785.719/0001-73 Representante: Lailson Fernandes Cardoso CONTRATADA.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.1001.2017.15.007/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E IRACEMA OLIVEIRA LUCENA GONÇALVES, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SOARES DE SENA, prefeito, casado, residente na Rua BR 256, N.º S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF nº 470.821.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado IRACEMA OLIVEIRA LUCENA GONÇALVES, brasileira, RG nº 013333512000-5 SSP/MA, CPF nº 237.782.613-04, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado na Rua 1º de Maio, nº S/N, Centro, imóvel registrado sob o nº 1-1.696, datado de 07.03.1997, no Cartório do Ofício Único, Gonçalves Dias - MA, de propriedade do LOCADOR, para atender a finalidade precípua de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO 4.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 02 de janeiro de 2018. Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA ANTONIO SOARES DE SENA. Prefeito Municipal Locatário IRACEMA OLIVEIRA LUCENA GONÇALVES RG Nº 013333512000-5 SSP/MA, CPF nº 237.782.613-04 Locador.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº  
0011004.2017.15.015/2017**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0011004.2017.15.015/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E JORGEANO PROFIRO DE SOUSA TEIXEIRA, PARA LOCAÇÃO DE TERRENO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SOARES DE SENA, prefeito, casado, residente na Rua BR 256, N.º S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF nº 470.821.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado JORGEANO PROFIRO DE SOUSA TEIXEIRA, brasileiro, casado RG nº 1519317, CPF nº 711.975.753-91, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE TERRENO; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado

no Centro dos Carneiros, imóvel registrado sob o nº 2-0114, datado de 17.09.2009, no Cartório do Ofício Único, Gonçalves Dias - MA, de propriedade do LOCADOR, para atender a finalidade precípua de funcionamento do aterro sanitário do município. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO 4.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10 de Abril de 2018, com término em 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 10 de abril de 2018. Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA ANTONIO SOARES DE SENA. Prefeito Municipal Locatário JORGEANO PROFIRO DE SOUSA TEIXEIRA RG Nº 1519317 SSP/MA, CPF nº 711.975.753.91 Locador.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEM Nº 001.0106.2017.15.021/2017**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEM Nº 001.0106.2017.15.021/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E CEZAR ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SOARES DE SENA , prefeito, casado, residente na Rua BR 256, N° S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF Nº 470.821.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado CEZAR ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA ALMEIDA, brasileira, RG nº 13.294.582.00-3 SSP/MA, CPF nº 237.783.003-00, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº S/N, Centro, Gonçalves Dias MA, imóvel registrado sob o nº 12.734, datado de 26.05.2017, no Cartório do Ofício Único, Gonçalves Dias - MA, de propriedade do LOCADOR, para atender a finalidade precípua de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO 4.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2018, com término em 01 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 01 de junho de 2018. Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA ANTONIO SOARES DE SENA. Prefeito Municipal Locatário CEZAR ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA nº 13.294.582.00-3 SSP/MA, CPF nº 237.783.003-00 Locador.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 001.1001.2017.15.001/2017**

1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 001.1001.2017.15.001/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E IDALINA COIMBRA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SOARES DE SENA , prefeito, casado, residente na Rua BR 256, N° S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF Nº 470.821.863-04 no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado IDALINA COIMBRA CRUZ, brasileira, viúva, lavradora, RG nº 252772 SSP/MA, CPF nº 128.099.933-00, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado na Rua Almir Assis, nº 901, Centro GONÇALVES DIAS- MA, imóvel registrado sob o nº 1-2.696, datado de 26.04.2016 no Cartório do Ofício Único Gonçalves Dias - MA, de propriedade dos LOCADORES, para atender a finalidade precípua de funcionamento do Conselho Tutelar. 4.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2018, com término em 02 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 02 de janeiro de 2018. Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA ANTONIO SOARES DE SENA Prefeito Municipal Locatário Idalina Coimbra Cruz RG Nº 252772, CPF: 128.099.933-00 Locador

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 001.1001.2017.15.004/2017**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 001.1001.2017.15.004/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E LUCIANA COELHO DE MELO SOUSA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SOARES DE SENA , prefeito, casado, residente na Rua BR 256, N° S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF Nº 470.821.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado LUCIANA COELHO DE MELO SOUSA, brasileira, casada, lavradora, RG nº 000027309894-2 SSP/MA, CPF nº 018.593.363-70, e daqui por diante

denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado à na Rua Almir Assis nº 663, Centro GONÇALVES DIAS- MA, imóvel registrado sob o nº 1-2.719, datado de 23.12.2016, no Cartório de Ofício Único, de Gonçalves Dias - MA, de propriedade dos LOCADORES, para atender a finalidade precípua de funcionamento da sala de Assistência dos Conselhos. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO 4.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 05 de janeiro de 2018 Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA ANTONIO SOARES DE SENA Prefeito Municipal Locatário Luciana Coelho de Melo Sousa RG nº 000027309894-2 SSP/MA, CPF nº 018.593.363-70. Locador

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.1001.2017.15.005/2017**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRAZO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.1001.2017.15.005/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E LAUANE NATHASH DE MOURA ABREU SOARES, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SOARES DE SENA, prefeito, casado, residente na Rua BR 256, N.º S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF Nº 470.821.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado LAUANE NATHASH DE MOURA ABREU SOARES, brasileira, casada, funcionária municipal, RG nº 000109140499-0 SSP/MA, CPF nº 015.637.383-17, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado à Av. Newton Belo, nº106, Centro GONÇALVES DIAS- MA, imóvel registrado sob o nº 1-2.682, datado de 23.12.2016, no Cartório de Ofício Único, de Gonçalves Dias - MA, de propriedade dos LOCADORES, para atender a finalidade precípua de funcionamento da sede da Secretaria de Agricultura, e do Setor de Tributos. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO 4.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes. E por assim

estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 02 de janeiro de 2018 Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA ANTONIO SOARES DE SENA Prefeito Municipal Locatário Lauane Nathash de Moura Abreu Soares RG Nº 000109140499-0, CPF: 015.637.383-17. Locador

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.1001.2017.15.002.2017**

2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.1001.2017.15.002.2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E ODILA MARCIA VINHAS DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SOARES DE SENA, prefeito, casado, residente na Rua BR 256, N.º S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF Nº 470.821.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado ODILA MARCIA VINHAS SILVA, brasileira, casada, enfermeira/sanitarista, RG nº480.971- SSP/CE, CPF nº 128.334.873-04, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, imóvel registrado sob o nº 0267, datado de 06/04/1998, no Cartório do Ofício Único, Gonçalves Dias - MA, de propriedade dos LOCADORES, para atender a finalidade precípua de funcionamento do Hospital Municipal de Gonçalves Dias-MA. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO 4.1 - O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, com início em 02 de janeiro de 2018, com término em 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes. As demais Cláusulas permanecem inalteradas. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 02 de janeiro de 2018. Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA ANTONIO SOARES DE SENA. Prefeito Municipal Locatário ODILA MARCIA VINHAS SILVA RG Nº 480.971 - SSP/CE, CPF: 128.334.873-04 Locador

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.1001.2017.15.006/2017**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.1001.2017.15.006/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E MARCELO SANTOS

BEZERRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.314.827/0001-56, sede na Praça João Afonso Cardoso, nº 404, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO SOARES DE SENA, prefeito, casado, residente na Rua BR 256, N° S/N, RG nº 1394564 SSP - MA, CPF Nº 470.821.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado MARCELO SANTOS BEZERRA, brasileiro, RG nº 940995972 - SEJUSP/MA, CPF nº 856.295.103-04, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, imóvel registrado sob o nº 02-1.675, datado de 21.11.2007, no Cartório do Ofício Único, Gonçalves Dias - MA, de propriedade do LOCADOR, para atender a finalidade precípua de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO 4.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Gonçalves Dias - MA, 02 de janeiro de 2018. Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS- MA ANTONIO SOARES DE SENA. Prefeito Municipal Locatário MARCELO SANTOS BEZERRA Nº 940995972, CPF: 856.295.103-04 Locador

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.1104.2018.17.001/2018. CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.1104.2018.17.001/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Gonçalves Dias- MA, **REPRESENTANTE:** Antônio Soares de Sena. Prefeito Municipal. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diversos da agricultura familiar para a composição de merenda escolar em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2018. **CONTRATADO** ASSOCIAÇÃO RURAL DE MORADORES E AMIGOS DP POVOADO COMCEIÇÃO - ASRMAPC, AVENIDA PEDRO AFONSO CARDOSO SN, CENTRO. GONÇALVES DIAS- MA. CEP: 65.760-000. CNPJ: 00.767.239/0001-91. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 174.120,00 (cento e setenta e quatro mil centos e vinte cinco reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1104.2018/17.001.2018. CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

FORNECIMENTO Nº 002.1104.2018/17.001.2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Município de Gonçalves Dias- MA, **REPRESENTANTE:** Antônio Soares de Sena. Prefeito Municipal. **OBJETO:** Aquisição de polpa de frutas para a composição de merenda escolar em conformidade com as resoluções CD/FNDE 038/2009 e 025/2012 para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2018. **CONTRATADO** FLAVIO DE SOUSA ASSIS - RUA NEREU RAMOS S/N, CENTRO. GONÇALVES DIAS- MA. CEP: 65.760-000. CPF: 009.022.263-63. **VALOR DO CONTRATO:**R\$ 17.000,00(dezessete mil reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2018.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2018.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** execução de serviços jurídicos/tributários especializados de capacitação e assessoramento para recuperação de receitas relativamente ao período não atingidos pela decadência (últimos cinco anos), relativamente ao imposto sobre serviços - iss, incidente sobre serviços prestados por instituições financeiras, realizados no território do município contratante, e não declarados à fazenda municipal. assessoramento técnico e capacitação dos quadros locais para fins de obtenção dos dados necessários à verificação destes fatos geradores e em relação aos atos administrativos necessários à constituição dos créditos tributários, notificação dos devedores, elaboração de pareceres, minutas de peças e demais atos concernentes à formalização do processo administrativo fiscal, ao julgamento dos contenciosos apresentados, bem como aos processo judicial de cobrança dos créditos constituídos e não pagos espontaneamente pelas instituições devedoras. **DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2018. **CONTRATADO:** CAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS CNPJ: 14.261.737/001-72, RUA General Cama nº 432 conj. 403,404, Centro Porto Alegre - RS Inscrição Estadual: 255.870.2.1. **REPRESENTANTE:** Carlos Willi Cal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 530.000,00(quinhetos e trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**AVISO DE RETIFICAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, INFORMA A TODOS QUE O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.12032018.13.009.2018**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos que o EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.12032018.13.009.2018, resultante do PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2018, divulgado no DOM na edição nº 1.814, quarta-feira, 04 de abril de 2018, pagina 09, onde LEU-SE: DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018, LEIA-SE: 12/03/2018. As demais informações estão corretas. Gonçalves Dias - MA, 08/08/2018 de junho de 2018. ANTONIO SOARES SENA Prefeito

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**Prefeitura Municipal de Governador Archer****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL 025/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, Srº Márcio Emílio Ferreira da Silva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA nº 402/2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 43/2017 Decreto Municipal nº. 44/2017, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 11062018-0001, que deu origem à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2018, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de carteira escolar e conjunto de mesa e cadeiras adultas e infantis escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.233.754/0001-45, endereço na Rua Lino Pires Nº. 398-A, Bairro Centro, CEP: 65.765 - 000, Dom Pedro -MA representada pelo **Sr. Adalberto Rodrigues Pereira**, portador do RG: 000116913299-2 SSP-MA e o CPF: 157.290.792-49, conforme indicado abaixo:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unidade	600	R\$ 223,00	R\$ 133.000,00
02	Unidade	200	R\$ 257,00	R\$ 51.400,00
03	Unidade	250	R\$ 345,00	R\$ 86.250,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$.....				R\$.....270.650,00

Situação: ADJUDICAÇÃO em 24/07//2018

Homologado para: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.233.754/0001-45, com Valor Total Registrado de R\$ **270.650,00** (Duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado à Autoridade Superior do Município de Governador Archer/MA, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Governador Archer - MA, em 24 de Julho de 2018.

**MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA.****Pregoeiro****Portaria nº 402/2017-GP.**

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 025/2018, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de carteira escolar e conjunto de mesa e cadeiras adultas e infantis escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor da empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.233.754/0001-45, com Valor Total Registrado de R\$ **270.650,00** (Duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta reais). Conforme indicado abaixo, resultado da homologação:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unidade	600	R\$ 223,00	R\$ 133.000,00
02	Unidade	200	R\$ 257,00	R\$ 51.400,00
03	Unidade	250	R\$ 345,00	R\$ 86.250,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$.....				R\$.....270.650,00

Situação: **HOMOLOGADO em 30/07//2018**

Homologado para: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.233.754/0001-45, com Valor Total Registrado de R\$ **270.650,00** (Duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JULHO DE 2018.

**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

**Prefeitura Municipal de Mirador****AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-CPL**

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-CPL

Processo nº003/2018-

A PRESIDENTE DA CPL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público que, por motivo de inconsistências no Projeto Básico, que objetiva a Contratação de empresa especializada para os Serviços de Calçamento em bloquete em ruas do Município de Mirador/MA com sessão marcada para o dia 10/08/2018 às 08hs00min, foi adiada, para o dia 27/08/2018 às 08hs00, no mesmo local indicado inicialmente. Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo edital. Mirador, 08 de agosto de 2018, Geila Melo Carvalho. Presidente da CPL. Portaria 001/2018

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

## Prefeitura Municipal de Pio XII

### **EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018 - PARTES: MUNICÍPIO DE PIO XII (MA) E A EMPRESA AGOS ASSESSORIA LTDA. -**

**EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018 - PARTES:** Município de Pio XII (MA) e a empresa AGOS ASSESSORIA LTDA. - **ESPÉCIE:** Contrato de prestação de Serviço. **OBJETO:** Serviços de Editoração, Formatação e Publicação de Matérias no Diário Oficial da União para atender as necessidades do município de Pio XII - MA - **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 - **PRAZO:** até 31/12/2018 - **VALOR:** R\$ 7.937,50 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) - **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Sec. de Administração 02.05.00.04.122.0040.2012.339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. - **SIGNATÁRIOS:** José da Conceição da Silva - Secretário Municipal de Administração, pelo **CONTRATANTE** e Hudson Douver Ferreira Barbosa, pela **CONTRATADA**. Pio XII (MA), 06 de Agosto de 2018.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

### **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2018; ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PP Nº 027/2018, FIRMADO EM 07/08/2018, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA J LOCADORA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME;**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2018;**  
**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviço PP nº 027/2018, firmado em 07/08/2018, **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII Através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa J LOCADORA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DA SEMANA DA PÁTRIA DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA; **Vigência:** até 180 dias; **Cobertura Orçamentária** Sec. de Cultura 02.08.00.13.392.0190.2026.339039 Outros Serviços Terceiros PJ. **Valor:** R\$ 71.635,00 (Setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais); **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Secretário Municipal de Cultura, Arildo Carlos Ferreira da Costa, e pelo **Contratado**, J LOCADORA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, representada pelo Sr. Jorge Ivan Senhor do Nascimento. Pio XII - MA, 08/08/2018.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

### **DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 187/2018**

**“Dispõe sobre demissão do servidor público municipal e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão conclusiva, datada de 06 de Agosto de 2018; do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria

177/2018 de 04 de junho de 2016.

### **RESOLVE**

**Art. 1º - DEMITIR** o Sr. ROMAILTON CARDOSO DA COSTA, do cargo de motorista, matrícula nº 151-1, nomeado por meio da Portaria nº 552/12 de 31/12/2012; lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene - MA; por haver o mesmo descumprido os Artigos nº 126 c/c art. 121, I, II, III, VII, X e art. 122, I, IX, XVI, XVII-da Lei Complementar 214/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município Ribamar Fiquene - MA, conforme consta na decisão supra citada, a qual decidiu, após comprovado que o servidor infringiu o disposto nos artigos acima citados; pela aplicação da penalidade prevista no Artigo 137, XIII.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Maranhão, aos 8 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

### **EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** VALDINES LIMA OLIVEIRA



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2017, fundamentado no Pregão Presencial nº020/2017. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. **Contratado:** Bernardino Rego Neto, inscrito no CPF sob o nº 043.774.063-37. Objeto: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços profissionais empregando métodos e técnicas de que dispõe, no sentido de defender os direitos e interesses do município, ao nível de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica. **Objeto do Termo Aditivo:** Alteração da **Cláusula Sexta** do Contrato Inicial, do prazo de vigência, prorrogando o mesmo até 31/12/2018 a partir da data de sua assinatura. Alteração da **Cláusula Terceira**, do valor do Contrato inicial, aditivando o mesmo em R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), com base no Artigo 57 C/C Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas. São Domingos do Azeitão - MA, 02 de Julho de 2018. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Bernardino Rego Netto - OAB/MA: 13.551.

**Autor da Publicação:** JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

**AVISO DE ERRATA****ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO****AVISO DE ERRATA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2017**

Na publicação do Diário Oficial da FAMEM do dia 31/07/2018, página 10, referente à publicação do Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017, Pregão Presencial nº 008/2017, que tem como objeto, Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Locação de Veículo de Pequeno porte para Secretaria de Assistência Social. ONDE SE LÊ: São Domingos do Azeitão/Ma, 30 de Junho de 2018. LEIA-SE: São Domingos do Azeitão/Ma, 02 de Julho de 2018. São Domingos do Azeitão/Ma, 08 de Agosto de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

**AVISO DE ERRATA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2017**

Na publicação do Diário Oficial da FAMEM do dia 31/07/2018, página 10, referente à publicação do Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017, Pregão Presencial nº 008/2017, que tem como objeto, Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Caminhões Basculantes para Secretaria de Obras e Transportes. ONDE SE LÊ: São Domingos do Azeitão/Ma, 30 de Junho de 2018. LEIA-SE: São Domingos do Azeitão/Ma, 02 de Julho de 2018. São Domingos do Azeitão/Ma, 08 de Agosto de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

**Autor da Publicação:** JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão****EXTRATO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2018**

**EXTRATO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2018**, pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada

**EMPRESA:****PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO LTDA - ME****PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 01, CENTRO****JATOBA - MA.****CNPJ: 15.495.355/0001-76****INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123838525**

SERVIÇOS	VALOR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NO POVOADO LAGOA NOVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO .	R\$ 494.999,97

São Domingos do Maranhão - MA, em 22 de junho de 2018. **COMISSÃO**

**PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Cícero Evonaldo de Oliveira** - Presidente da CPL **Zilda Silva Sousa** - Secretária da CPL e **Joana Mary de Sousa Lima** Membro da CPL

Autor da Publicação: Jonas Almeida Nascimento Silva

## Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017. O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua São José nº 477 - Centro, Inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.338/0001-67, através da Prefeita Municipal, a senhora **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, portadora da Cédula de identidade nº 017700382001-2 - SESP - MA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 970.830.463-87, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a firma **RIBEIRO & PASSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 41.385.535/0001-05, com sede na ESTRADA BR 135 KM 436, nº 01 - Bairro - Chapadinha - Colinas - MA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, por **DANIEL VIEIRA DOS PASSOS**, inscrito no CPF sob o nº 161.152.523-34. **DO OBJETO**: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário ate 31/12/2018, referente a tomada de preço 004/2017/CPL. **DA FUNDAMENTAÇÃO**: Em conformidade com o artigo 57, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO**: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2017.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

#### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão /MA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a Reabertura do Processo Licitatório nº 018/2018 Pregão Presencial, para futura Contratação de empresa especializada para execução de exames de imagens (ultrassonografia) para a Secretaria de Saúde do Município, em conformidade com o Anexo I (termo de Referência), onde receberá suas propostas no dia 21/08/2018 às 10h00min, na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será mediante recolhimento de R\$ 50, (noventa e cinco reais), através do DAM Documento de Arrecadação Municipal, Sucupira do Riachão - MA, 08 de agosto de 2018. Henrique Luis Monteiro da Costa, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

## Prefeitura Municipal de Urbano Santos

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº20180098 - PREGAO PRESENCIAL 034/2018 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: L E P GUTERRES, inscrita no CNPJ sob o nº 74.084.344/0001-62. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de dedetização para o Município de Urbano Santos/MA. Vigência: 12 (DOZE) meses. DOTAÇÕES: **04.122.0003.2005. 3.3.90.39.00 - 12.122.0005.2048. 3.3.90.39.00 - 12.361.0005.2060. 3.3.90.39.00 - 10.122.0003.2067. 3.3.90.39.00 - 10.122.0003.2069. 3.3.90.39.00 - 04.122.0003.2023. 3.3.90.39.00 - 08.122.0003.2024. 3.3.90.39.00**; Valor Global - R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), pela Contratante: Secretário Municipal de Administração Sra. Conceição de Maria Pinto Martins, CPF nº331.146.093 - 68 e pela Contratada: Sr. LUIZ EDUARDO PORTELA GUTERRES, CPF nº 428.385.093-49. Urbano Santos (MA), 08 de agosto de 2018. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Thu Aug 09 06:00:20 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	6413432659531396474
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)